Caixa - Diario - Tabellião - Rua do Rosario Rio de Janeiro - Lº 45 / Fls - 75 - e vista 473ª Escriptura de cessão e transferencia de predio devoluto pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Procopio Portuguez da Silva e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 16 de Maio, nesta cidade do Rio de Jan.º em meu Cartorio perante mim Tab.m compareceram juntos e contratados como outº Procopio Portuguez da Sª, na qualidade de tutor de seus filhos menores Joaõ e Ezelina, e de outra parte como outº a Fazenda Nal representada neste acto pelo Drs Claudio Gustavo Paulo de Frontin, Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Candido Dº Diogo Americo Rudolf, Representante da Fazenda Nal junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tab.m e pelas tests abaixo nomeados e assigs, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas tests pelo oute me foi dito: que na partilha dos bens do casal do Joaõ Duarte de Barros e predio nº 183 da rua Christovão Pereira desta Cidade, tocou aos supras seus filhos menores Joaõ e Ezelina, em pagte da herança que o mesmo lhes legou em testo, que consta dos autos de inventº processados perante o Juizo da 7ª Pretª desta Capital e em cuja partilhas foram julgadas por sentença em accordaõ do Tribunal Civil e Criminal de 30 de Agto de 1900, como se verifica dos mesmos autos de inventº e da Carta de Formal de partilhas que fica archivada no 1º traslado desta escriptura para titulo e conservação dos direitos da outa e fº o effeito da indivisibilidade do immovel, suas dimensões e confrontações que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidade judiciaes ou extra-judiciaes hypotheca legal ou convencional, foro, pensão sendo foreiro ao convento de Stª Thª da Conceição da Ajuda e que nem elle oute tem responsabilidade alguma pessoal, como provaõ com os

titulos acima declarados, e as ordens do Dirtor Geral e do Regr de Hypothecas, pelo dito Hypothecas entregues pelo Outorgante que acha-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. Nº 4969 de 8 de Janeiro de 1903 para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accôrdo amigavel com a Outorgante nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. Nº 4956 de 9 de Setembro de 1903 a cerca da desapropriação pela dita razão do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e de pertenças activas e passivas habilitando-se para este effeito com a competente autorização do Juiz da 1ª Vara desta Capital constante do Alvará que vae na integra adiante transcripto, que na conformidade do alludido accordo amigavel, por este presente instrumento faz o outorgante de hoje para sempre plena e effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgante, dos seus acima mencionados mediante a indemnisação de Rs 50:000$000 rs deduzida a deducção de Rs: 1:437$000, que ficam retidos pela fazenda Nacional para conformidade com o accôrdo amigavel, ser pago o dominio directo do terreno ao foreiro, sendo a quantia de Rs 48:563$000, conforme ficou ajustado entre as 2 partes, effectivamente entregue pela Outorgante ao Outorgante em moeda corrente, por intermedio da Commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo conferida e achada certa perante mim Tabellião, e as testemunhas, do que dou fé, que por isto dá o Outorgante plena e rasa quitação á Outorgante promettendo e obrigando-se pelos seus menores e seus herdeiros e successores, a não repetir e a não fazer jamais reclamação com referencia ao immovel e terreno desapropriado ora respectiva indemnisação, passando a Outorgante investida pela clausula constituti de todo o direito, acção dominio, senhorio e posse que tinhão os referidos menores

sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhe foi facultada p.ª acquisição de terrenos desponiveis pelo art 2.º § 5.º da Citada Lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos represent.es da Outg.da me foi dito que aceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a fazenda N.al a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o mencionado terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. n.º 4969 de 18 de Janeiro de 1903 e pela presente escriptura. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Alvará de autorisação na forma abaixo. D.r José Calheiros de Mello, Juiz de Direito, Pretor da 7.ª Circumscripção do Dist.o Fed.al. Pelo presente por mim assignado autorisa a Carlino Portuguez da S.a na qualidade de tutor de seus filhos Carlina e João a vender o predio da rua do Chile n.º 183 pertencentes aos ditos menores, devendo o producto liquido ser applicado em apolices da Divida Publica em nome dos menores e p.a tal fim designo o corretor Fernando Alvares de S.a que, com o D.r Curador Geral dos Orphãos será presente ao acto da escriptura recebendo o producto da venda. E p.r o fim autorisado procederá em tudo quanto e como necessar for prestando contas em J.o Dado e passado nesta Cap.al Fed.al da Rep.a dos Est.os Unidos do Braz.il aos 28 de Abril de 1904. Eu J.e digo Eu Franc.o J.e Escrivão que subscrevi. José Calheiros de Mello (Estava sellada com $4,400 de estampilhas) O predio da rua do Chile N.º 183, está quite de 1894 a 1902. Em 29 de Abril 1904. (Esta uma rubrica illegivel). O terreno está em area ainda não reconhecida foreira pelo foreiro. Dir.a Geral do Patrimonio, 28-4-904 - Franc.o Leite. Visto R. Cardoso. Pague quitação - 30-4-904 - C. Castello - O predio de que se trata está quite do exercicio de 1903 e 1.º semestre de 1904, inscripto em nome de João e Carlina Portuguez da S.a (menores) Foram feitas as communicações de uso e predial e da taxa

sanitaria. Pagou Rs 22$000 de quitação pelo conhecto nº 478. Em 30 de Abril de 1904. A Siqueira. Certifico em cumprto do despacho retro que do livro de lançtos de rendas de penna d'agua do 3º distº a fls 3 consta o predio nº 183 á rua Chile inscripto em nome de Isolina Portugueza, e do menor João, o qual está quite do inpto de penna d'agua nos exs de 1898 a 1903. E para constar onde convier eu Cut-Isalira, 4º escripto da Recebª do Rio de Janº, passei a presente certidão aos 28 dias de Abril de 1904. Recebª 28 de Abril de 1904. João Rodrigues Leite, servindo de Chefe-director. (Estava sellado com 3$200 de sello). E me pedirão fizesse nestas notas a presente escriptura que mandei escrever pelo meu Ajudante João Manuel Borges Ribeiro, declarando que o outº Isolino Portuguez da Vª e nesteato representado por seu bastante procurador Franco Brandão, nos termos da procção apresentada, e que fica reg.da nesta nota no livro compette deste cartº, commetta ao traslado da presente escriptura, resalvo a entrelinha que diz "Jose Calheiros de Mello" e depois de ser lida aos outhastantes e testas accitaram e assignam comigo tabª testas Bento Carneiro de Almeida Pereira, Horacio Cesar de Almeida Jr, presente mim tabª que subscrevo e assigno. Dario Ferreira da Cunha. Franco Brandão - Doutor André Gustavo Paulo de Frontin - Americo Rudolf Fernando Alvares de Souza - Corretor - Bento Carneiro de Almeida Pereira - Horacio Cesar de Almeida Junior. Trasladada hoje. Eu, Tabellião Dario Ferreira da Cunha, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (Certeza o signal publico) de verdade. Estavam sellado e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de (1$500) mil e quinhentos reis. Confere com o original. Inspectoria de Vistas, Rios e Canaes, em 20 de Maio de 1935. Horacio Ferreira Lima, Chefe do Sect. Nacl. — Lindolfo Martins da Fonseca, 4º escr.º do Thesouro Nacional. ——